



Acta da 2.^a Sessão do Congresso Constituinte do
Estado de Minas Geraes

aos 27 de Maio de 1891

Presidencia do Sni. Ribas Fortes

No meio dia, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Ribas Fortes, Sabino Barroso, Carlos Alves, Olympio de Magalhães, Leopoldino das Neves, Maximiano de Azevedo, Viatti, Ernesto Braga, Joze de Brito, David Campista, Antonio Carlos, Faria Labate, Bernardino de Lima, Firmin Alves, Monte Rosa, Manoel da Silva, Rocha Laguna, Carlos Marques, Lindolpho Custodio, Joze Theis, Laura Moreira, Costa Lima, Virgilio Silva, Eugenio Sales, Severino de Aguiar, Theofanes Abreu, M. Diniz, Chay Reis, Abelardo, A. Martins, Rebelo Costa, Manoel Alves, Augusto Velloso, Eduardo Pimentel, Ribeiro de Oliveira, Francisco Sales, Manoel Eustachio, Mello Franco, Simão Sabuncha, Alexandre Barbosa, Costa Reis, Roguette, Levis, Janna Bezerra, Viriato Mascarenhas, Tavares, Joze Valle, Rodrigues Chaves, Arthur Stabian, Camillo de Brito, Augusto Clementino, Álvaro Matta, Vaqueira, Aristides

Caldesira, Gregorio Albacil, Frederico Augusto e João Luiz, faltando com causa participada Sr. Oliveira Penna e sem ella os mais Senhores. -

Abre-se a Sessão

Elida e approvada a acta da antecedente.

Comparecem de mais em aberto a Sessão os Senrs. Cyracio Albanta, Silva Furtos, Vieira Sabata, Affonso Penna, Carlos L., Camillo Rater, Adalberto, Nelson e Octavio Ottom.

Não havendo expediente, passa-se a

— Ordem do dia —

Continua a 2.^a discussão do capitulo 4.^o e Secção 3.^a do projecto de Constituição, comprehensivos dos arts. 55 a 68.

São offerecidas, apaiadas e postas em punctamento em discussão as seguintes emendas: n.^o 16 ao art. 62, abolindo a concessão de cartas vitalicias de advogados; n.^o 17 ao art. 62 n.^o 14 declarando que os juizes dos crimes serão somente judicarios, e supprimindo o texto da disposição; estabelecendo no art. 64 que os juizes serão responsabilis pelos erros de officio e pelos crimes que commetterem, de conformidade com a legislação em vigor;

n.º 18, declarando que nenhum empregado
será nomeado sem concurso e estabele-
cendo quasi os requisitos necessarios para
os cargos de chefes de repartições; n.º 19, ga-
rantindo a aposentadoria aos magistrados
e funcionarios publicos que contarem
mais de sessenta annos de idade e trinta
de serviços; n.º 20, contendo disposições iden-
ticas para os juizes vitalicios actuaes que
contarem 50 annos de serviços ao Estado
e 60 de idade e se acharem physica ou
moralmente impossibilitados; n.º 21, sup-
primindo no n.º 6 do art. 62 as palavras =
concurso = e acrescentando no n.º 3 do § 1º,
depois das palavras = de acesso = a palavra
= voluntario =; n.º 22, ao art. 65, onde se
diz = em vez de contrarias a constituição
e ad leis, diga-se = deliberação das Cam-
aras Municipaes e leis contrarias a con-
stituição; n.º 23, supprimindo, no art. 62, o
n.º 5; n.º 24, reduzindo a 50 o numero de
comarcas estabelecida na emenda n.º 14;
n.º 25, substituindo o § 5.º do art. 56 por ou-
tro em que estabeleça o modo por que
deverem ser julgados os secretarios de
estado; n.º 26 acrescentando ao art. 65, de-
pois da palavra = municipaes = a palavra = ma-
nifestamente; n.º 27 supprimindo no art.

67 ad palancas = ad desembargadores = e ad
acrescentando um § creado em Tribunal
para o julgamento d'elles funcionarios;
n.º 28, tornando extensiva aos promotores
e demais funcionarios da justiça o
disposto no art. 67; n.º 29 d'actuar a
o Tribunal creado pela emenda n.º 27 é
também o competente para o processo
e julgamento dos crimes committidos pe-
los deputados e senadores; n.º 30, acres-
centando ao n.º 2 do § 1o do art. 62, a pala-
va - voluntario - e estabelecendo no
art. 51 o modo por que devem ser feitos
as nomeações dos juizes para o Tribunal
da Relação; n.º 31 ao n.º 4 do art. 62 - escla-
rando que das actuaes camaras são
conservadas aquellas que tiverem popu-
lação não inferior a exigida para o
município, e n.º 32, acrescentando dispo-
sições identicas quanto ás camaras
que, pela população ou importancia
de foro ou de territorio, forem conve-
nientes á administração da justiça lo-
cal. -

Depois de longo debate fica emenda
da a discussão e adiada a votação
para a Sessão seguinte.

Entre em 2.ª discussão o titulo 2.º -

O. Carlos Elias, pela ordem, requer
que se adie a discussão para a
sessão seguinte, visto estar quasi termi-
nada a hora e a materia de que se
vai tratar importantissima.

Pelo a votos é approvado o requerimen-
to.

O. Presidente assigna a ordem do dia
para 27 do corrente e levantam-se a
sessão. —

Chapman J. Bras Dortch
Antonio ~~Forro~~
Dr Carlos F. de ~~Almeida~~